



PROJETO DE LEI PL./0161.6/2018

Altera denominação de estabelecimento de ensino no
Município de Vitor Meireles.

Art. 1º Fica alterada para Escola de Educação Básica
Professor João Vendrami a denominação da Escola de Educação Básica Dom
Pedro I, localizada no Município de Vitor Meireles.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Aldo Schneider

Lido no Expediente
065ª Sessão de 19/06/18
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(10) EDUCAÇÃO
_____ Secretário



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende alterar a denominação de estabelecimento de ensino, no Município de Vitor Meireles, de Escola de Educação Básica Dom Pedro I para Escola de Educação Básica Professor João Vendrami.

O homenageado, sem sombra de dúvida, foi um dos cidadãos que muito contribuiu para o desenvolvimento comunitário dedicando toda sua vida à educação, no exercício da docência sempre aliou o conhecimento científico à valorização e o respeito aos alunos e colegas de profissão, seu trabalho é fonte de inspiração e exemplo a ser seguido por todos, em especial pela juventude.

Tal alteração de denominação está em consonância com o desejo da comunidade escolar comprovado pela Ata dos membros da APP e Conselho Deliberativo, bem como a indicação da Câmara de Vereadores de Vitor Meireles, em anexo.

Outrossim, nos termos da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, junta-se os documentos descritos no art. 3º.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



Deputado Aldo Schneider



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2018

“Altera denominação de estabelecimento de ensino no Município de Vitor Meireles.”

Autor: Deputado Aldo Schneider

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Aldo Schneider, objetivando alterar a denominação da Escola de Educação Básica Dom Pedro I, localizada no Município de Vitor Meireles, para Escola de Educação Básica Professor João Vendrami.

Na Justificativa acostada à fl. 03 dos autos, extrai-se o que segue:

[...]

O homenageado, sem sombra de dúvida, foi um dos cidadãos que muito contribuiu para o desenvolvimento comunitário dedicando toda sua vida à educação, no exercício da docência sempre aliou o conhecimento científico à valorização e o respeito aos alunos e colegas de profissão, seu trabalho é fonte de inspiração e exemplo a ser seguido por todos, em especial pela juventude.

Tal alteração de denominação está em consonância com o desejo da comunidade escolar comprovado pela Ata dos membros da APP e Conselho Deliberativo, bem como a indicação da Câmara de Vereadores de Vitor Meireles, em anexo.

[...]

A proposição vem instruída com (i) Ofício que encaminha a Indicação nº 062/2018, da Câmara Municipal de Vitor Meireles, solicitando a alteração da atual denominação da referida instituição de ensino, com intuito de homenagear o Professor João Vendrami, que muito contribuiu para a educação daquele Município (fls. 04/06); (ii) Ofício nº 02/18 encaminhado à Câmara de Vereadores de Vitor Meireles, subscrito pela Diretora da Escola de Educação Básica Dom Pedro I, requerendo a mencionada alteração; (iii) o *Curriculum vitae* do homenageado; e (iv) sua Certidão de Óbito (fls. 10/17).

É o relatório.



II – VOTO

Analisando os autos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com enfoque nas disposições contidas no inciso I do art. 142, combinado com o inciso I do art. 72, ambos do Regimento Interno desta Casa, ou seja, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade – sobretudo, com base nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015¹ –, bem como da juridicidade, regimentalidade, constato que a proposição legislativa em apreço está apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Todavia, relativamente à boa técnica legislativa, constatei a necessidade de apresentar Emendas Modificativas visando adequar a redação da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei aos moldes das leis catarinenses de igual natureza.

Ante o exposto, atendidos os pressupostos estabelecidos nos comandos regimentais supraditos, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0161.6/2018, **com as Emendas Modificativas que ora apresento**.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator

¹ Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2018

redação:

A ementa do Projeto de Lei nº 0161.6/2018 passa a ter a seguinte

“Denomina Escola de Educação Básica Professor João Vendrami, no Município de Vitor Meireles, a atual Escola de Educação Básica Dom Pedro I.”

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2018

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0161.6/2018 passa a ter a seguinte
redação:

“Art. 1º A Escola de Educação Básica Dom Pedro I, no Município de Vitor Meireles, passa a denominar-se Escola de Educação Básica Professor João Vendrami.”

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- ☒ aprovou ☐ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☒ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo PL./0161.6/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 19/22.

OBS: aprovado com emendas modificativas

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 03 de Agosto de 2018

Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2018

“Altera denominação de estabelecimento de ensino no Município de Vitor Meireles.”

Autor: Deputado Aldo Schneider

Relator: Deputado Serafim Venzon

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Aldo Schneider, acima identificado, que visa alterar a denominação da Escola de Educação Básica Dom Pedro I, localizada no Município de Vitor Meireles, para Escola de Educação Básica Professor João Vendrami.

Da Justificativa acostada à fl. 03, colhe-se o seguinte:

[...]

Tal alteração de denominação está em consonância com o desejo da comunidade escolar comprovado pela Ata dos membros da APP e Conselho Deliberativo, bem como a indicação da Câmara de Vereadores de Vitor Meireles.

[...]

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei obteve Parecer por sua aprovação na reunião do dia 7 de agosto do ano em curso, com duas Emendas Modificativas que visam adequar a redação de sua ementa e art. 1º aos moldes das leis catarinenses de igual natureza (fls. 19/23). Na sequência, aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado relator, nos termos do art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Examinando o texto e a documentação instrutória que compõe os autos, com enfoque nas disposições contidas no art. 78, conjugado com o art. 142, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verifico que a matéria é afeta a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto e revela-se oportuna e conveniente



à coletividade, considerando, sobretudo, seu alto valor cultural, pela memória que preserva. Possui, também, uma mensagem educativa, na medida em que a perpetuação da lembrança, *in memoriam*, de servidores públicos probos e prestativos como João Vendrami, reflete modelos de vida e de trabalho que atuam como fonte de inspiração e exemplo a ser seguido por todos, em especial pela juventude.

Por sua vez, da análise das duas Emendas Modificativas, observo que ambas visam somente adequar a redação da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei aos moldes das leis catarinenses, em nada alterando seu teor, razão pela qual merecem ser acolhidas.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0161.6/2018, **com as Emendas Modificativas de fls. 21 e 22.**

Sala da Comissão,

Deputado Serafim Venzon
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Serafim Venzon, referente ao processo PL./0161.6/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 26, 27.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar
Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de Setembro de 2018

Dep. Luciane Maria Carminatti